

1. **Processo n.:** TCE 13/00413430
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. REP-13/00413430 - Representação do Ministério Público acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 31/2007 (Edital de Licitação n. 076/2007) e nos contratos dela decorrentes
3. **Responsáveis:** Ciro Marcial Roza e César Morilo Roza.
Procuradores constituídos:
Danilo Visconti e outros (de Ciro Marcial Roza)
Cláudio Roberto da Silva e Albaneza Alves Tonet (de Konstantin Harasimov)
Leonardo Mingotti (de Jones Bósio)
Paulo César Portalete (de César Morilo Roza)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque.
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0382/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial que trata de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 31/2007 (Edital de Licitação n. 076/2007) e nos contratos dela decorrentes, formalizados pela Prefeitura Municipal de Brusque;

Considerando que os os Responsáveis foram devidamente citados;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, referente a ilegalidades nos procedimentos para as aquisições e execução dos objetos das Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n. 157/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008), da Prefeitura Municipal de Brusque, pertinentes à aquisição de toras de eucalipto para aplicação em obras da municipalidade nos anos de 2007 e 2008.

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, os Srs. **CIRO MARCIAL ROZA** - ex-Prefeito Municipal de Brusque, inscrito no CPF sob o n. 183.733.727-68, e **CÉSAR MORILO ROZA** - ex-Secretário de Administração daquele Município, inscrito no CPF sob o n. 049.558.549-15, ao pagamento da quantia de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão, duzentos e noventa mil reais), em razão de ilegalidades nos procedimentos para as aquisições e execução dos objetos das Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n. 157/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008), da Prefeitura Municipal de Brusque, referentes à aquisição de toras de eucalipto para aplicação em obras da municipalidade nos anos de 2007 e 2008, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem, perante o Tribunal, o **recolhimento do débito aos cofres municipais**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), calculados

a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar), conforme segue:

6.2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do Sr. **CIRO MARCIAL ROZA**, por ter deflagrado e homologado as Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n. 153/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008) sem o parecer jurídico favorável (fs. 572 e 619) e com manifestações contrárias da comissão de licitação (fs. 552 e 595), adjudicando os respectivos objetos à empresa Tiago Maestri ME (fs. 551 e 594), quando deveria anular os referidos procedimentos licitatórios por ilegalidade, em afronta ao art. 38, parágrafo único, c/c o art. 49 da Lei n. 8.666/93;

6.2.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do Sr. **CÉSAR MORILO ROZA**, por assinar as ordens de compras, iniciando o processo de aquisição do material com base em contratos cujos procedimentos licitatórios não foram aprovados pela assessoria jurídica e pela comissão de licitação por irregularidades na caracterização do objeto, especificamente ante **(a)** a ausência de completude e compatibilidade das especificações dos materiais, em afronta ao disposto nos arts. 14, 15, I e §7º, I, da Lei n. 8.666/93; **(b)** a alteração no contrato das medidas de diâmetro e comprimento das toras de eucalipto previstas no edital, em afronta aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos nos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/93; e **(c)** o quantitativo adquirido em razão do seu volume sem a especificação de sua utilização ou das condições de guarda e armazenamento, em afronta ao disposto nos incisos II e III do §7º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

6.3. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, na proporção de 1% do dano, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da Lei Complementar n. 202/00):

6.3.1. ao Sr. **CIRO MARCIAL ROZA**, já qualificado, a multa no valor de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais), em face da deflagração e homologação das Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n. 157/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008) sem o parecer jurídico favorável (fs. 572 e 619) e, com manifestações contrárias da comissão de licitação (fs. 552 e 595), adjudicando os respectivos objetos à empresa Tiago Maestri ME (fs. 551 e 594), quando deveria anular os referidos procedimentos licitatórios por ilegalidade, em afronta ao art. 38, parágrafo único c/c o art. 49 da Lei n. 8.666/93;

6.3.2. ao Sr. **CÉSAR MORILO ROZA**, já qualificado, a multa no valor de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais), em razão da irregular caracterização dos objetos das Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n.

157/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008), haja vista **(a)** a ausência de completude e compatibilidade das especificações dos materiais, em afronta ao disposto nos arts. 14, 15, I e §7º, I, da Lei n. 8.666/93; **(b)** a alteração no contrato das medidas de diâmetro e comprimento das toras de eucalipto previstas no edital, em afronta aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos nos arts. 3º e 41 da Lei n. 8.666/93; e **(c)** o quantitativo adquirido em razão do seu volume sem a especificação de sua utilização ou das condições de guarda e armazenamento, em afronta ao disposto nos incisos II e III do §7º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Brusque e ao Controle Interno daquele Município.

7. Ata n.º: 49/2019

8. Data da Sessão: 29/07/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

Sabrina N. Iocken
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELEY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC